



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa
30/10/1866

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2020 - LEILÃO Nº 002/2020

Contrato nº 032/2020

Contrato de alienação de bem móvel que entre si celebram o Município de Cabo Verde, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR** e **FÁBIA BERNARDES**, portadora do CPF nº 060.715.016-52, residente em Formiga- Mg, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, em conformidade com o Leilão nº 002/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente compromisso de compra e venda é a aquisição de 1 veículo, abaixo descrito(s):

Microônibus, iveco daily 45s16, 16 l, à diesel, cor branca fabricação e modelo 2008/2008, placa HMH-2270.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO(S) BEM(NS) MÓVEL(EIS) ALIENADO(S)

2.1. Todas as despesas como transferência, retirada e transporte do bem arrematado, correrão por conta do licitante vencedor.

2.2. A transferência de propriedade do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do preenchimento do recibo do veículo, sem qualquer ônus para o PROMITENTE VENDEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE O(S) VEÍCULO(S)

3.1. Uma vez efetuado o pagamento e preenchido o recibo para a transferência, o Município de Cabo Verde, ora denominado PROMITENTE VENDEDOR, exime-se de total e qualquer responsabilidade sobre o(s) bem(ns) alienado(s).

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço total ora contratado é de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais), que deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

4.2. No caso de inadimplência até 30 (trinta) dias será cobrado uma multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mais juros de 0,03% ao dia.

4.3. No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias será efetuada a rescisão unilateral do contrato e cobrado uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contratado.

4.4. O PROMITENTE COMPRADOR somente tomará posse do(s) veículo(s) e dele(s) será legítimo proprietário, após a sua quitação total e transferência do bem, conforme cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato está sendo firmado em conformidade com o Processo Licitatório nº 198/2020, Leilão nº 002/2020.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Dos direitos:

Constituem direitos do PROMITENTE VENDEDOR, receber o valor deste contrato nas condições avençadas e do PROMITENTE COMPRADOR receber o(s) veículo(s) nas condições estabelecidas.

6.2. Das obrigações:

Constituem obrigações do PROMITENTE COMPRADOR:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento em dia do(s) veículo(s) alienado(s);
- b) Promover a transferência de propriedade em até 30 (trinta) dias após a quitação do(s) veículo(s).

Constituem obrigações do PROMITENTE VENDEDOR:

a) Entregar o(s) veículo(s) ao PROMITENTE COMPRADOR após o pagamento total do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. O PROMITENTE COMPRADOR sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades, como atraso no pagamento.
- b) O promitente comprador ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias,
 - desistência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, obrigando-se a respeitá-los os herdeiros e sucessores do PROMITENTE COMPRADOR.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Cabo Verde, 14 de dezembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIA BERNARDES

TESTEMUNHAS:

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

MÁRCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39